



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

LEI Nº.0387/2010.

Altera dispositivos da Lei nº. 151/2001, de 17 de Abril de 2001, que cria o Conselho de Alimentação Escolar de Vargem Alegre, e dá outras providências.

Faço saber que o Povo do Município de Vargem Alegre, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº. 0151/2001, de 17 de Abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE será composto da seguinte forma:

- I- Um representante indicado pelo Poder Executivo;
- II- Dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio da Assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sedo que um deles deverá ser representado pelos docentes e ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos;
- III- Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;
- IV- Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

§1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II, deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso;

§2º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos;

§3º - Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, deverão os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata;

§4º - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar;

§5º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto Executivo para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado;

§6º - No caso de ocorrência de vagas, o novo membro de designado deverá completar o mandato do substituído.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

§7º- O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

§8º - Ficará extinto o mandato se deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do CAE ou a 04 (quatro) alternadas.

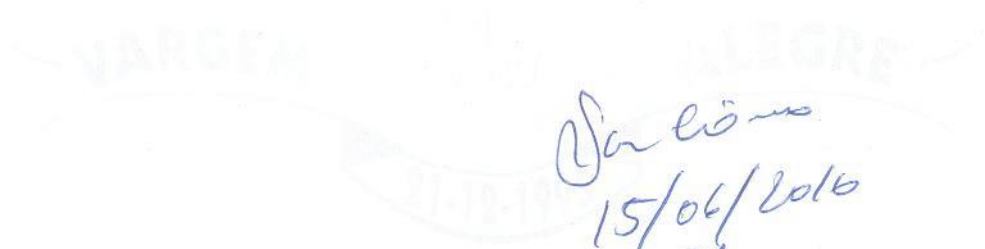
§9º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art.2º da Lei nº. 0151/2001, de 17 de Abril de 2001.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alegre, 11 de Junho de 2010.


NEUDMAR FERREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal.


Sanção
15/06/2010
